

PORTARIA Nº 16/2024/NUPEP

Dispõe sobre o rito de instauração e trâmite de procedimentos administrativos e documentos no âmbito do NUPEP

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os atendimentos prestados pelo NUPEP serão registrados no sistema SOLAR exceto:

- I. Os atendimentos anônimos para recebimento de denúncias, as quais serão registradas apenas em procedimento próprio, sem qualquer dado ou informação da pessoa denunciante;
- II. Os atendimentos prestados presencialmente durante inspeção em unidade prisional, por impossibilidade técnica.

Art. 2º. Os pedidos de apoio e cooperação direcionados à equipe técnica serão feitos através do sistema SOLAR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os pedidos de apoio e cooperação poderão ser feitos por e-mail, em caso de indisponibilidade do sistema SOLAR ou particularidade do caso que recomende o uso de outra via.

Art. 3º. O NUPEP receberá denúncias e informações referentes à violação de direitos humanos da população prisional, pessoas acusadas ou rés em processos criminais, em cumprimento de pena ou medida de segurança, egressos e vítimas de violência policial por seus canais de atendimento, e-mail (nupep@defensoria.pr.def.br), sistema SOLAR, sistema SEI e por atendimento presencial.

§1º. Caberá à chefia do NUPEP decidir sobre a instauração ou não de procedimento administrativo ou adoção de medida judicial e extrajudicial.

§2º. Poderá ser instaurado procedimento de ofício pelo NUPEP independente de



recebimento de denúncia, mediante conhecimento espontâneo.

§3º. Será comunicado à(o) denunciante ou solicitante o número do procedimento instaurado para eventual acompanhamento salvo nos casos de denúncia anônima.

Art. 4º. Os procedimentos administrativos do NUPEP tramitarão no sistema SEI, instaurados mediante portaria geral.

Parágrafo único. Os procedimentos deverão tramitar de forma restrita, sem possibilidade de consulta externa, se contiverem dados pessoais ou, por circunstâncias particulares, o trâmite restrito for recomendável para assegurar os direitos de usuário(s) da Defensoria Pública do Paraná ou da coletividade.

Art. 5º. Os procedimentos e documentos de trâmite interno à Defensoria Pública do Paraná se procederão pelo sistema SEI, nos termos da Instrução Normativa DPG nº 086/2024, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. As comunicações entre o NUPEP e outras instituições poderão ser feitas através do sistema SEI, sistema eProtocolo ou e-mail, conforme a necessidade.

II. PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE

Art. 6º. Em caso de óbito de pessoa privada de liberdade no interior de unidade prisional, será instaurado procedimento individual e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será encaminhado ofício à unidade prisional solicitando cópia do prontuário médico e comunicados internos relativos ao falecido, cópia das imagens das câmeras de segurança, se houver, cópia do boletim de ocorrência e informações sobre as medidas adotadas;
- II. Será encaminhado ofício ao Instituto Médico Legal ou Delegacia de Polícia solicitando cópia do laudo de necropsia e eventuais exames complementares;
- III. Será oficiada a Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;



- IV. Inexistindo inquérito policial instaurado, será oficiado o Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato;
- V. Será encaminhado memorando à Defensoria Pública com atribuição para atendimento da unidade prisional do local de custódia do falecido comunicando sobre o óbito e as medidas adotadas pelo Núcleo e solicitando informações, se houver.

Parágrafo único. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório pelos familiares da vítima havendo solicitação por estes.

Art. 7º. Em caso de letalidade policial, será instaurado procedimento individual e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será providenciada cópia do inquérito policial e/ou ação penal instaurada para apuração do óbito;
- II. Será encaminhado ofício à Polícia Civil com pedido de instauração de inquérito policial e diligências, caso não tenha sido instaurado;
- III. Será encaminhado ofício ao Instituto Médico Legal ou Delegacia de Polícia solicitando cópia do laudo de necropsia e eventuais exames complementares;
- IV. Será encaminhado ofício à Corregedoria do órgão policial responsável com pedido de instauração de sindicância e, se as circunstâncias do caso recomendarem, afastamento do(s) suposto(s) servidor(es) responsável da atividade de policiamento ostensivo.

Parágrafo único. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório pelos familiares da vítima havendo solicitação por estes.

Art. 8º. Em caso de denúncia de agressão e/ou violência policial contra pessoa(s) em privação de liberdade, será instaurado procedimento e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da(s) vítima(s) em termo, constando todas as



- informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência bem como nome ou características do agente agressor e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofício à unidade prisional com solicitação de cópia de comunicado interno dos fatos, imagens das câmeras de segurança, se houver, identificação dos servidores e funcionários de plantão ou em operação na unidade na data dos fatos, e encaminhamento da vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito, se a ação tiver deixado vestígios;
 - III. Será solicitada cópia do laudo do exame de corpo de delito realizado;
 - IV. Será oficiada a Corregedoria do órgão policial responsável com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
 - V. Será oficiado o Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato, se não houver sido instaurada;
 - VI. Será encaminhado memorando à Defensoria Pública com atribuição para atendimento da unidade prisional do local de custódia da vítima comunicando sobre os fatos e as medidas adotadas pelo Núcleo e solicitando informações, se houver.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Havendo interesse da vítima, independente da adoção das medidas elencadas no *caput*, será realizado pedido de transferência pelo NUPEP para outra unidade prisional ou prisão domiciliar, em caso de risco à vida ou à segurança pessoal.

§3º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 9º. Em caso de denúncia de abordagem ou prisão abusiva, será instaurado procedimento e realizado registro em planilha própria, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência bem como nome ou características do agente de segurança pública e descrição dos fatos;



- II. Será encaminhado ofício à Corregedoria do órgão policial responsável com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- III. Será encaminhado ofício ao Ministério Público com atribuição com pedido de instauração de procedimento investigatório, se já não houver sido instaurado;
- IV. Será encaminhada a vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito havendo vestígios da ocorrência, com posterior pedido de cópia do exame.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 10º. Em caso de denúncia de revista vexatória de visitante em unidade prisional, será instaurado procedimento e, em seguida:

- I. Será tomada a declaração da vítima em termo, constando todas as informações que possuir, em especial local, data e horário da ocorrência e descrição dos fatos;
- II. Será encaminhado ofícios à Corregedoria do DEPPEN com pedido de instauração e cópia de procedimento de sindicância;
- III. Será encaminhada a vítima ao IML para realização de exame de corpo de delito havendo vestígios da ocorrência, com posterior pedido de cópia do exame, e encaminhado ofício à unidade de saúde em que a vítima tiver sido atendida, se tiver sido encaminhada, com pedido de cópia de prontuário médico;
- IV. Será encaminhado ofício ao Ministério Público com atribuição para instauração de notícia de fato;
- V. Será encaminhado ofício à Coordenação da Regional do DEPPEN do local dos fatos com pedido de esclarecimentos e providências;
- VI. Será encaminhado memorando à Defensoria Pública com atribuição para atendimento da unidade prisional do local dos fatos comunicando sobre o ocorrido e as medidas adotadas pelo Núcleo e solicitando informações, se

houver.

§1º. Não serão adotadas as diligências acima, total ou parcialmente, se a vítima informar que não possui interesse na abertura de procedimento em relação aos fatos.

§2º. Após a adoção das diligências, inexistindo medidas a serem adotadas, o procedimento será arquivado, podendo ser encaminhado para elaboração de ação de pedido indenizatório por solicitação da vítima.

Art. 11º. Havendo manifestação da vítima ou de seu familiar, na sua falta, de interesse em pedido indenizatório em face do Estado por ação ou omissão de seus agentes, serão adotadas as seguintes medidas:

- I. Será feita a triagem socioeconômica para avaliar se o(a) usuário(a) cumpre os requisitos para ser atendido(a) pela Defensoria Pública do Paraná, nos termos da Deliberação CSDP n° 42/2017 ou outra que venha a substituí-la;
- II. Havendo Defensoria Pública com ofício para atender a demanda no local dos fatos lesivos, será feito o encaminhamento do(a) usuário(a) para a Defensoria Pública responsável;
- III. Inexistindo Defensoria Pública com atribuição para atender a demanda, caberá à chefia do NUPEP a decisão sobre a atuação em favor do(a) usuário(a) em proposição de ação indenizatória.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deve o(a) usuário(s) ser orientado sobre o prazo prescricional para promoção da demanda, de 3 (três) anos a contar da data do fato ou do arquivamento do inquérito policial ou da sentença em ação penal.

Art. 12º. As denúncias de violações de direitos humanos de natureza coletiva relativas a uma mesma unidade prisional serão reunidas em um único procedimento.

Parágrafo único. A adoção de medidas judiciais em relação a violações de direitos humanos coletivos em unidade prisional será comunicada previamente à Defensoria Pública com atribuição para atender a referida unidade, para que tome ciência e, havendo interesse, integre o polo ativo da ação.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

Art. 13º. Esta Portaria revoga a Portaria nº 09/2023/NUPEP e entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data da assinatura digital.

LUANA NEVES ALVES

Defensora Pública Chefe do NUPEP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Rua Benjamin Lins, 779 - Batel, 80420-100 - Curitiba - PR. E-mail: secretaria.nupeg@defensoria.pr.def.br.
Whatsapp: (41) 9288-7445